

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES CNPJ: 06.172.720/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20230636 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242302-0001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

> CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GO ATACADISTA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, inscrita no C.N.P.J sob o n. 06.172.720/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, RG Nº 037386082009-0 SSP MA e CPF N.º 433.151.353-0 e a empresa GO ATACADISTA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 44.060.520/0001-65, com sede na Avenida Seiscentos, S/N, Quadra 10, Modulo 01 A, Sala 162, Galpão Azul, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Natacha Candido Tcholakian, RG n.º 2.954075 SSP/SC, C.P.F. n.º 055.411.699-50, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 242302-0001 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, em atendimento às necessidades do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme edital do pregão eletrônico 007/2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	Aparelho ar-condicionado capacidade refrigeração: 18.000 BTU, tensão: 220v, nível ruído interno: 57 DB, tipo: split, modelo: hi wall, características adicionais 1: ciclo frio, selo procel, controle remoto sem fio. Cota reservada de 24% para ME/EPP.		Unidade	7	R\$ 2.405,00	R\$ 16.835,00
TOTAL:						R\$ 16.835,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO
- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.835,00 (dezesseis mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA. Av. Presidente Vargas, 446, bairro Centro – Santo Antônio dos Lopes/MA.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CNPJ: 06.172.720/0001-10

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA e outros, no que couber, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão 04 - Sec. Mun. de Educação

Unidade Gestora 04.01 – Secretaria Mun. De Educação

04.02 - Manutenção e Desenv. Do Ensino - MDE

Função 12 – Educação

Sub-Função 122 – Administração Geral

361 – Ensino Fundamental

Programa 0037 – Gestão de Política da Administração Geral 0231 – Gestão da política da Educação Pública

Projeto Atividade 2.009 – Manut. E Func. Da Sec. Mun. De Educação 2.016 – Manut. E desenv. Do ensino - MDE

2.081 – Manut. E Funci. Do QSE

Classificação 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais permanentes

Econômica

Fonte de Recurso 1550000000 – Transferência do Salário Educação

1500100100 - Receita de imposto e trans. Vinc. a Educação

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2. <u>O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco Bradesco, Agência n.º 2657, Conta Corrente n.º 00017558</u>.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 9. CLAÚSULA NONA FISCALIZAÇÃO
- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA. Av. Presidente Vargas, 446, bairro Centro – Santo Antônio dos Lopes/MA.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES CNPJ: 06.172.720/0001-10

- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES
- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços/fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS.
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, e demais meios os quais forem necessários, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO
- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Antonio dos Lopes/MA, 20 de junho de 2023.

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE

> Natacha Candido Tcholakian Representante legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA. Av. Presidente Vargas, 446, bairro Centro – Santo Antônio dos Lopes/MA.